



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 3 de maio de 2018

Edição Extraordinária nº 2.004

Página 1

### EDITAL Nº 07/2018

**Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria**, referente à Lei “R” 128, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 20/12/2017, Edital Prévio de Contribuição de Melhoria 04/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 23/03/2018 e Laudo de Avaliação nº 026/2018, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 85 de 25 de janeiro de 2017.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público ao proprietário do imóvel identificado no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de urbanização na **Rua Nelson Dellavecchia**, no trecho que fica na parte lateral da Chácara nº 002.D, sob cadastro imobiliário municipal nº 38293, localizada no Bairro Tocantins, neste Município.

**Art. 2º** - O imóvel beneficiado com as obras públicas realizadas é o indicado no ANEXO ÚNICO deste Edital.

**Parágrafo único** - O nome do proprietário relacionado no ANEXO ÚNICO é o que consta no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 3º** - **Fica notificado deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) o proprietário do imóvel indicado no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenha regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valor da Contribuição de Melhoria indicada no referido Anexo.**

**Art. 4º** - Conforme Lei “R” 128, de 19 de dezembro de 2017, o custo total das obras a ser rateado entre o imóvel beneficiado com às obras de urbanização é de **R\$ 82.039,72** (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Art. 5º** - O cálculo do valor da CM (Contribuição de Melhoria), relativa ao imóvel, foi determinado pelo rateio do custo das obras pelo imóvel beneficiado em função do respectivo fator individual de valorização (§ 1º do Art. 82 da Lei n.º 5.172/66 do Código Tributário Nacional), conforme descrito a seguir: **Valor da C.M. = Valorização Imobiliária Individual x Índice C.M.**, sendo que o Índice C.M. = Custo da Obra ÷ Total da Valorização Imobiliária (82.039,72/276.662,75 = 0,296533).

**Art. 6º** - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – pagamento único, à vista com desconto de 20%;

II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor com 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

VI – em parcelas anuais não superiores a 3% do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança.

**Art. 7º** - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos, que ocorrerá trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

**Art. 8º** - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, PR, 30 de abril de 2018.

**Lucio de Marchi**  
**Prefeito do Município de Toledo**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 3 de maio de 2018

Edição Extraordinária nº 2.004

Página 2

### ANEXO ÚNICO

Cadastro	Contribuinte	Quadra	Lote	Valor Aproximado de Mercado antes da obra (R\$)	Valor Aproximado de Mercado depois da obra (R\$)	Valorização Imobiliária Individual (R\$)	Índice C.M.	Rateio do Custo (R\$)	Custo da Obra (R\$)	Valor da C.M. a ressarcir aos cofres públicos (R\$)
38293	PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CHAC	2	5.533.255,00	5.809.917,75	276.662,75	0,296533	82.039,72	82.039,72	<b>82.039,72</b>
<b>TOTAL</b>						<b>276.662,75</b>		<b>82.039,72</b>		<b>82.039,72</b>

**LEGENDA:** C.M. = Contribuição de Melhoria; Índice C.M. = Custo da Obra ÷ Total da Valorização Imobiliária.

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

#### Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

#### Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8932

Toledo - PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.